

## **ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 01 DE 15.01.2014**

**Republica-se a RESOLUÇÃO:**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Nº 4.246, de 17.10.13 – Art. 1º – Fica aprovada a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais – PROEMUS, do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º – Fica aprovada a implantação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais, vinculado ao PROEMUS, bem como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.002533/2013-14).**

**PORTARIAS:**

**Nº 001, de 01.01.14 – Art. 1º Designa LUDMILA MARIA MOREIRA LIMA, Professora Adjunta, nível 1, Matrícula SIAPE 6992066, CPF 824.440.487-68, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 002, de 02.01.14 – Art. 1º Dispensa, a pedido, DENISE DA SILVA LESSA, Técnico em Nutrição e Dietética, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 04, matrícula SIAPE nº 1449089, CPF nº 747.362.727-91, da função gratificada (FG-7) de Secretária da Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 003, de 03.01.14 – Art. 1º Designa RODRIGO CABRAL BENITES DE LA TORRE, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE nº 2059534, CPF nº 054.709.387-00, para ocupar a função gratificada (FG-7) de Secretário da Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 004, de 06.01.14 – Art. 1º Dispensa MARIANA FLORES FONTES PAIVA, Assistente Social, E II 03, Matrícula SIAPE 1751858, CPF 118.458.737-00, de exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço Social, da Divisão de Legislação e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 005, de 06.01.14 – Designa ROGÉRIO RUIZ, E III 03, Assistente da Auditoria Interna, matrícula SIAPE nº 1791062, para substituir a Chefe da Auditoria Interna, Ana Lucia Pires Lobo Barreto, no período de 06 a 13 de janeiro de 2014, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família.**

**Nº 006, de 06.01.14 – Dispensa CARLOS ALBERTO NUNES DA CUNHA, Professor Assistente, nível 1, matrícula SIAPE 1296746, de substituir o Diretor da Escola de Teatro, do Centro de Letras e Artes, Professor Luciano Pires Maia, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 007, de 07.01.14 – Art. 1º Nomeia MARIANA FLORES FONTES PAIVA, Assistente Social, E II 03, Matrícula SIAPE 1751858, CPF 118.458.737-00, para exercer o Cargo de Direção (CD-2) de Pró-Reitora de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 008, de 07.01.14 – Designa MONICA FERREIRA MAGALHÃES, Professora Adjunta, nível 2, matrícula SIAPE 1224448, para substituir o Diretor da Escola de Teatro, do Centro de Letras e Artes, Professor Luciano Pires Maia, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 009, de 07.01.14 – Dispensa LUCIANA APARECIDA SOUZA, Assistente Social, E I 02, Matrícula SIAPE 1835192, de substituir a Chefe do Serviço Social, da Divisão de Legislação e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração, Mariana Flores Fontes Paiva, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 010, de 07.01.14 – Designa LUCIANA APARECIDA SOUZA, Assistente Social, E I 02, Matrícula SIAPE 1835192, CPF 056.183.657-40, para exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe**

**do Serviço Social, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 011, de 07.01.14 – Art. 1º Dispensa CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Administrador, E I 16, Matrícula SIAPE 0397429, CPF 348.216.197-68, de exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 012, de 08.01.14 – Art. 1º Nomeia CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Administrador, E I 16, Matrícula SIAPE 0397429, CPF 348.216.197-68, para exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretor de Gestão de Processos Administrativos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

Nº 013, de 08.01.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014, incluído trânsito, da servidora ANDREA ROSANA FETZNER, ocupante do cargo de Professora Adjunta, matrícula SIAPE nº 1524500, para apresentação do trabalho intitulado “Democratizar a escola: análise intercultural do currículo e suas possíveis contribuições”, no XXI Colóquio Internacional da AFIRSE Educação, Economia e Território: o papel da educação no desenvolvimento, em Lisboa – Portugal. (Processo nº 23102.007.959/2013-56).

Nº 014, de 10.01.14 – Art. 1º Designa DEUSANA MARIA DA COSTA MACHADO, Professora Associada, nível 3, VERA MARIA PEREIRA HERMANO, Professora Assistente, nível 1, e CÍCERO ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA, Professor Assistente, nível 1, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para Procedimento Administrativo de Jubilamento do discente JANSEN RIBEIRO PRALON. Mandato de Segurança relacionado ao Processo nº 0022342-79.2013.4.02.5101 (2013.51.01.022342-7). Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.003795/2013-98).

**Nº 015, de 10.01.14 – Designa REGINA CELIA FELIPE DA SILVA MARINHO, Secretária-Executiva, E III 03, Matrícula SIAPE 1752741, para substituir a Chefe de Gabinete da Reitoria desta Universidade,**

**Maria das Graças Madeira, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

Nº 016, de 10.01.14 – Designa PAULO EDISON COUTINHO MARQUES, Engenheiro, (Gestor do Contrato), MÔNICA VALLE DE CARVALHO, Diretora do Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis, CARLOS ALBERTO VEIGA, Contador, (PROAD/DAA), LUIZ CARLOS GOMES, Engenheiro, e SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, Coordenador do Plano de Reestruturação e Expansão da UNIRIO, para comporem a Comissão de entrega final do prédio do Restaurante Escola. Processo nº 23102.002.384/2009-07.

Nº 017, de 10.01.14 – Designa MARIANA LEAL RODRIGUES, Professora Adjunta, nível 1, Matrícula SIAPE 1810289, para substituir o Chefe do Departamento de Saúde Coletiva, do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Professor Carlos Alberto de Andrade Lima, no período de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2014, por motivo de férias.

Nº 018, de 10.01.14 – Art. 1º Designa NILSON ALVES DE OLIVEIRA, Assistente em Administração, D II 02, Matrícula SIAPE 1935344, para substituir a Chefe do Serviço de Admissão e Cadastro de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Cristiane Pereira da Silva, no período de 06 a 15 de janeiro, por motivo de férias. Art. 2º Revoga a Portaria nº 596, de 07 de junho de 2013.

**Nº 019, de 10.01.14 – Designa PATRÍCIA REGINA PINHEIRO SAMPAIO, Professora Assistente, nível 1, Matrícula SIAPE 2057803, para substituir o Diretor da Escola de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, Professor Daniel Queiroz Pereira, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

Nº 020, de 10.01.14 – Retifica, em parte, a Portaria nº 1.480, de 26/11/2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 231, Seção 2, página 22, de 28/11/2013, onde se lê: “...Presidente...”, leia-se: “...Coordenador/Presidente...”.

**Nº 021, de 10.01.14 – Art. 1º Dispensa ALBERTO ROIPHE BRUNO, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1281971, de substituir a Diretora da Escola de Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade, Professora Sandra Albernaz de**

**Medeiros, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 26.11.2013.**

Nº 022, de 10.01.14 – Designa os Professores JORGE FRANCISCO DA CUNHA PINTO, MARCELO COSTA VELHO e FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em HIV/AIDS e Hepatite Virais - Mestrado Profissional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 023, de 10.01.14 – Designa os Professores WALTER DE ARAÚJO EYER SILVA, DÁRIO JOSÉ HART PONTES SIGNORINI e JOÃO LUIZ PEREIRA VAZ, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Recursos referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em HIV/AIDS e Hepatite Virais - Mestrado Profissional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 024, de 10.01.14 – Designa os Professores FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY, JORGE FRANCISCO CUNHA PINTO, DÁRIO JOSÉ HART PONTES SIGNORINI e JOÃO LUIZ PEREIRA VAZ, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento de Alunos referente ao Concurso de Seleção Discente 2014/1º semestre, do Programa de Pós-Graduação em HIV/AIDS e Hepatite Virais - Mestrado Profissional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 025, de 10.01.14 – Autoriza o afastamento do país, com ônus, incluído o trânsito, da Professora Adjunta LILIANA ANGEL VARGAS, nos dias 08 a 16 de fevereiro do corrente, para participar de oficinas de trabalho sobre a cooperação Brasil – Itália em Atenção Básica em Saúde, a realizar-se em Cidade de Bologna – Itália. (Processo nº 23102.000.069/2014-02).

**Nº 026, de 10.01.14 – Art. 1º Designa EDUARDO LAKSCHEVITZ XAVIER ASSUNÇÃO, Professor Adjunto, nível 2, matrícula SIAPE nº 1200383, CPF nº 004.477.757-40, como Coordenador *pro tempore***

**do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Práticas Musicais – Mestrado Profissional, código CAPES 31021018024P8, do Centro de Letras e Artes desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.517, de 05/12/2013.**

**Nº 027, de 10.01.14 – Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1.532, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Interno nº 23, de 14 de dezembro de 2013, referente ao Processo nº 23102.006.421/2013-24.**

**Nº 028, de 10.01.14 – Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 1.398, de 05 de novembro de 2013, publicada no Boletim Interno nº 22, de 14 de novembro de 2013, referente ao Processo nº 23102.007.334/2013-94.**

**Nº 029, de 10.01.14 – Concede aposentadoria voluntária a OLGA MARIA PINTO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 398064, ocupante do cargo de Professor Associado, nível 3, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Artigo 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102.000056/2014-25).**

\*

## **ATOS DA VICE-REITORIA**

### **PORTARIAS:**

**Nº 001, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder promoção a Professora Assistente - classe B, nível 1, YARA LUCIA MENDES FURTADO DE MELO, matrícula SIAPE nº 1791266, para o nível 1 da classe C de Professor Adjunto, com base no artigo 13, inciso II, parágrafo único da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 02.10.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102006526/2013-83).**

**Nº 002, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder promoção a Professora Assistente - classe B, nível 2, PRICILA RIBEIRO GOMES, matrícula SIAPE nº 1670065, para o nível 1 da classe C de Professor Adjunto, com base no artigo 13, inciso II , parágrafo único da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 04.10.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102006576/2013-61).**

**Nº 003, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder promoção ao Professor Assistente - classe B, nível 1, FERNANDO ATHAYDE VELOSO MADUREIRA, matrícula SIAPE nº 1329675, para o nível 1 da classe C de Professor Adjunto, com base no artigo 13, inciso II , parágrafo único da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 05.04.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102002519/2013-11).**

**Nº 004, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder promoção ao Professor Assistente – classe B, nível 1, ELIEZER PIRES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1547580, para o nível 1 da classe C de Professor Adjunto, com base no artigo 13, inciso II , parágrafo único da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102006468/2013-98).**

**Nº 005, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder promoção ao Professor Assistente - classe B, nível 1, EDUARDO DA SILVA ALENTEJO, matrícula SIAPE nº 1554698, para o nível 1 da classe C de Professor Adjunto, com base no artigo 13, inciso II , parágrafo único da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 04 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102006577/2013-13).**

**Nº 006, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 01/10/2011 a 30/09/2013 à Professora Adjunta nível 2, VIVIAN SCHUTZ, matrícula SIAPE nº 1728886 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão**



retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102006346/2013-00).

Nº 007, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 28/09/2010 a 27/09/2012 a Professora Adjunta classe C, nível 1, SILVIA CARLA PEREIRA DE BRITO FONSECA, matrícula SIAPE nº 1817119 para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102004764/2013-54).

Nº 008, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 17/11/2011 a 16/11/2013 ao Professor Adjunto classe C, nível 2, RAFAEL FORTES SOARES, matrícula SIAPE nº 2521953 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102005851/2013-29).

Nº 009, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 01/11/2009 a 31/10/2011 ao Professor Adjunto classe C, nível 2, RAFAEL DA ROCHA FORTES, matrícula SIAPE nº 1335989 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102004599/2013-31).

Nº 010, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 13/08/2011 a 12/08/2013 a Professora Adjunta classe C, nível 2, PATRICIA VARGAS ALENCAR, matrícula SIAPE nº 1313974 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas



as disposições ao contrário. (Processo nº 23102004244/2013-41).

Nº 011, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 14/05/2011 a 13/05/2013 ao Professor Adjunto classe C, nível 2, JOSE WELLINGTON DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2175974 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102005039/2013-01).

Nº 012, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 21/10/2010 a 20/10/2012 à Professora Adjunta classe C, nível 1, CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES, matrícula SIAPE nº 1373611 para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102005960/2013-46).

Nº 013, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 20/03/2011 a 19/03/2013 ao Professor Adjunto classe C, nível 3, CAIO NELSON DE SENNA NETO, matrícula SIAPE nº 2220566 para o nível 4 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2013, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102004600/2013-27).

Nº 014, de 14.01.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 11/10/2010 a 10/10/2012 a Professora Adjunta classe C, nível 1, CARLA PONTES DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 1818271 para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20 de dezembro de 2013,

revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102005937/2013-51)

\*

### ***ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO***

#### ***PORTARIAS:***

Nº 01, de 07.01.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 21 a 24 de janeiro de 2014, incluído trânsito, da Professora Associada ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ, para participar de Banca Examinadora de Concurso Público de Prova e Títulos na Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista (UNESP), a realizar-se em Marília – SP. (Processo nº 23102.008090/2013-67)..

Nº 02, de 13.01.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 01 a 04 de fevereiro de 2014, incluído trânsito, da Professora Auxiliar DANIELA FERNANDA ASSIS DE OLIVEIRA SPUDEIT, para participar como palestrante do XVII EREBD – Encontro Regional de Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, a realizar-se em Fortaleza – CE. (Processo nº 23102.000112/2014-21).

Nº 03, de 15.01.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 13 a 14 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto CARLO MAURIZIO ROMANI, para participar de Banca de Defesa de Doutorado na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, a realizar-se em Uberlândia – MG. (Processo nº 23102.000105/2014-20).

\*

### ***ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO***

#### ***PORTARIAS:***

Nº 01, de 07.01.14 – Art. 1º Designa o servidor Ary D`Azeredo Filho, matrícula SIAPE nº 398004, Engenheiro, para atuar como Fiscal na contratação de serviço – fornecimento e instalação de forro PVC

e outros, conforme a Nota de Empenho 2013NE801346, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO e a empresa RMY FIORI RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.590.636/0001-91, objeto do processo nº 23102.005.051/2013-16. Art. 2º A Fiscalização do Contrato será exercida na forma do disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Art. 3º As anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as determinações do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do disposto no § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, deverão ser inclusas no processo administrativo correspondente à contratação. Art. 4º As situações previstas no § 2º do mesmo Art. 67, já mencionado, serão levadas de imediato a Coordenação de Engenharia e a Vice-Reitoria. Art. 5º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 02, de 10.01.14 – Art. 1º Designa o servidor Wilson de Aguiar Costa, matrícula SIAPE nº 2029007, Engenheiro-Área, para atuar como Gestor, e para fiscais os servidores que atuaram em seus respectivos Centros/Campus: Francisco Luiz Santos, matrícula 59766, Técnico Administrativo – Centro de Letras e Artes – CLA; Alexandre Silva Zonta, matrícula SIAPE nº 398436, Auxiliar em Administração – Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH; Jorge Luiz Teles Vieira, matrícula SIAPE nº 397898, Assistente em Administração – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, David de Souza Borges, matrícula SIAPE nº 397861, Almojarife – Instituto Biomédico – IB e Idelço Rodrigues da Silva Nascimento, matrícula SIAPE nº 397913, cargo Administrador de Edifícios – Campus 296, prédio da Escola de Nutrição, conforme o Termo de Contrato nº 24/2013, de 12 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 242, Seção 3, página 96, de 13 de dezembro de 2013, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO e a empresa AT ELEVADORES LTDA. EPP, objeto do processo nº 23102.002.735/2012-77, relativo a prestação de serviço de modernização e conserto de elevadores, a ser executado em diversos campus da UNIRIO. Art. 2º A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida na forma do disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Art. 3º As anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as determinações do que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do disposto no § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, deverão ser inclusas no processo administrativo correspondente à contratação. Art. 4º As situações previstas no § 2º do mesmo Art. 67, já mencionado, serão levadas de imediato a Coordenação de Engenharia e a Pró-Reitoria de Administração. Art. 5º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

\*

*Publicam-se em anexo*

- *Retificação do afastamento do país da doutoranda MONICA SILVA DA COSTA.*
- *Anexo da Resolução nº 4.246/2013.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

CAPA DO PROCESSO

Número do Processo : 23102.008064/2013-39 Documento Origem : MEMO PROPG 337/2013

Data de Abertura : 18/12/2013 Hora : 14:41:36

Procedência : Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Interessado : 2632 - MONICA SILVA DA COSTA

Tipo de Documento: Processo Administrativo

Assunto : 529.2 - Auxílio para participação e realização de eventos

Resumo Assunto PASSAGEM AÉREA PARA PARTICIPAR DE EVENTO - MISSÃO FORA DA UNIRIO (REF.MEMO PROAP/PPGAC/Nº 045/2013)

*celular*

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
18/12/2013	PROPG		
18/12/13	CGR		
26/12/13	PROAP		
05.1.14	PRO PG		
13/01/14	CGR		





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Informação nº 003/2014/PROPG  
Assunto: publicação de afastamento de aluno no boletim interno da UNIRIO (solicita) –  
MONICA SILVA DA COSTA-doutorando  
Ref.: Processo nº 23102.008.064//2013-39  
KMAC/kmac

À Chefia de Gabinete da Reitoria:

Solicito retificação da publicação do afastamento do país publicado no Boletim Interno da UNIRIO nº 24 de 31/12/2013 do aluno MÔNICA SILVA DA COSTA onde se lê: 06/01/2014, leia-se: 23 de janeiro a 20 de fevereiro de 2014, considerando que não realizou a viagem no período de 6/01/2014 conforme justificativa às fls. 10.

PROPG, em 13 de janeiro de 2014

Prof. Dr. Ricardo Silva Cardoso  
Pró-Reitor

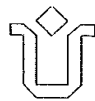
DE ORDEM, PUBLIQUE-SE.

CG, 16/01/2014.

*Reginaldoinho*  
REGINALDO MARINHO  
Secretária Executiva  
CPF 027.333.977-02  
Mat. SIAPE 175.274-1  
UNIRIO

Recebido em 13/01/2014  
às 15h40.  
Claudia Lopes

Anexo da Resolução nº 4.246, de 17/10/2013



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS PRÁTICAS MUSICAIS (PROEMUS)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES**

**REGULAMENTO**

**Título I - Dos Objetivos**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais (PROEMUS) do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais, é estruturado na área de concentração ENSINO DAS PRÁTICAS MUSICAIS e tem por objetivos:

- a) a qualificação de mestres para a atuação nas áreas de ensino da música e da prática de música em todas as suas manifestações;
- b) a pesquisa de técnicas inovadoras para o ensino da música nos segmentos fundamental, médio e superior de escolas públicas e privadas;
- c) o fomento da produção intelectual, tanto bibliográfica como artística, na área de Música.

**Título II - Da Fundamentação Legal**

**Art. 2º.** O PROEMUS está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.

**Título III - Da Administração**

**Art. 3º.** O PROEMUS tem como órgão deliberativo o Colegiado, e como órgão executivo a Coordenação.

**Art. 4º.** O Colegiado do PROEMUS é constituído pela totalidade de seus docentes credenciados e por um representante do corpo discente eleito por seus pares para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.



§ 1º. O Colegiado do PROEMUS é presidido pelo Coordenador ou por seu substituto legal, o Vice-Coordenador.

§ 2º. O Colegiado do PROEMUS reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 5º.** A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e pelo seu substituto legal, o Vice-coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, para um período de dois anos, podendo o Coordenador e o Vice-coordenador serem reconduzidos ao cargo por mais um período.

§ 2º. O Coordenador do Programa poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

**Art. 6º.** Compete ao Colegiado do PROEMUS:

- a) aprovar o plano anual do Programa, inclusive a quantidade de vagas a serem oferecidas;
- b) aprovar a organização do exame de seleção;
- c) aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão;
- d) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- e) indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- f) aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas no regulamento;
- g) determinar as Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração do Programa;
- h) aprovar a indicação dos nomes de membros das Comissões de Seleção;
- i) definir a composição do corpo docente do Programa, apontando os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre;
- j) sugerir nomes de novos docentes para credenciamento junto ao colegiado do PROEMUS;
- k) aprovar o credenciamento e recondenciamento de docentes no PROEMUS;
- l) aprovar a indicação de Professores Orientadores e Co-Orientadores;
- m) aprovar alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa;
- n) discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo Coordenador para cada ano fiscal;
- o) homologar as decisões *ad referendum* tomadas pelo Coordenador do programa.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador do PROEMUS:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o plano anual do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- c) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) propor ao Colegiado os nomes dos Professores Orientadores;
- e) encaminhar ao Colegiado propostas de alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos da Universidade;
- g) convidar novos docentes para o credenciamento no PROEMUS, a partir de decisão referendada por votação realizada em reunião de Colegiado;
- h) elaborar o plano de aplicação financeira do ano fiscal e submetê-lo ao Colegiado;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

**Art. 8º.** Compete ao Vice-coordenador do PROEMUS auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 9º.** O PROEMUS contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e de uma Secretaria de Alunos para apoio às atividades discentes.

#### **Título IV - Da Organização Curricular**

**Art. 10º.** A Estrutura Curricular do PROEMUS compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, além da elaboração e defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso, que terá seu formato aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, o aluno deve cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) relativos a disciplinas obrigatórias, 3 (três) relativos a disciplinas optativas e 9 (nove) relativos à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 2º. Após o exame do histórico escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de graduação, sem direito a créditos.

**Art. 11º.** As disciplinas obrigatórias caracterizam-se por focar referenciais teóricos e metodológicos na área de Música.

**Art. 12º.** As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu Professor Orientador.

**Art. 13º.** O prazo para a integralização do curso no programa será de 3 (três) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por autorização expressa do Colegiado do PROEMUS.

**Parágrafo único.** Cada período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o Art. 47 de Lei 9394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

#### **Título V - Do Corpo Docente**

**Art. 14º.** O Corpo Docente do PROEMUS é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. Os docentes permanentes compõem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente. Pertencem ao quadro de docentes professores ativos e aposentados da UNIRIO com experiência em orientação de pesquisa, que desenvolvem pesquisas produtivas cadastradas na UNIRIO e que se dedicam às atividades de ensino, orientação, pesquisa e apoio à administração no PROEMUS, ou docentes que sejam profissionais de reconhecida experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º. Os docentes colaboradores compõem, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente. São professores doutores do quadro de docentes, ativos ou aposentados, da UNIRIO, e dedicam-se às atividades de ensino e orientação de pesquisa no PPGM, ou docentes que sejam profissionais de reconhecida experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º. Os docentes visitantes são professores vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, que participam em caráter eventual das atividades do PROEMUS a convite do Colegiado e de seu Coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e co-orientando Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 15º.** O credenciamento no Programa na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará exclusivamente por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização deste convite em votação por maioria simples, com quórum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros.

**Art. 16º.** São direitos dos docentes do PROEMUS:

- a) integrar o Colegiado do Programa;
- b) participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- c) propor projetos individuais de pesquisa, pleiteando apoio financeiro para sua execução.
- d) recorrer a instâncias superiores em caso de discordância de decisões de credenciamento.

**Art. 17º.** São deveres dos docentes do PROEMUS:

- a) participar das atividades acadêmicas e administrativas do PROEMUS;
- b) participar das reuniões mensais de Colegiado;
- c) exercer as funções de Professor Orientador, desde que possuam o credenciamento legal para esta atividade;
- d) participar das atividades de pesquisa institucional do PROEMUS;
- e) apresentar à comunidade acadêmica os resultados de suas atividades de pesquisa;
- f) entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- g) cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Regimento Geral da UNIRIO e o Regimento Geral da Pós-Graduação *Sticto Sensu* da UNIRIO.

**Art. 18º.** A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.

§ 1º. O vínculo de compromisso e, quando for o caso, do professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestrado será formalizado através de um termo de compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

§ 2º. Em função da especificidade do projeto apresentado pelo candidato, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador desta ou de outra Instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 3º. Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo Professor Orientador.

§ 4o. Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 5o. No caso dos parágrafos 2o e 3o, não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

#### **Título VI - Das Linhas de Pesquisa**

**Art. 19º.** O Colegiado deverá apontar as Linhas de Pesquisa que definirão o perfil acadêmico do PROEMUS.

Parágrafo único. Todos os Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos deverão estar vinculados às Linhas de Pesquisa do PROEMUS.

**Art. 20º.** Em caráter excepcional e dependendo da aprovação do Colegiado, poderão ser reconhecidos projetos individuais de pesquisa não vinculados às Linhas de Pesquisa institucionais.

#### **Título VII - Do Corpo Docente e seu Regime Acadêmico**

##### **Capítulo I - Da Inscrição e Seleção de Alunos**

**Art. 21º.** A inscrição de candidatos ao PROEMUS deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes no edital.

**Art. 22º.** A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

**Art. 23º.** Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, e os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Histórico Escolar;
- b) cópia do Diploma do Curso de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;

- c) *curriculum vitae* que possa ser comprovado caso solicitado;
- d) anteprojeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão, em número de vias determinado em edital;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital.

Parágrafo Único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar importantes para a avaliação dos candidatos.

**Art. 24º.** O Exame de Seleção constará das seguintes provas:

- a) Análise do Pré-projeto (eliminatória);
- b) Prova dissertativa sobre música (eliminatória);
- c) Apresentação do Pré-projeto (prova prática);
- d) Prova de língua inglesa;
- e) Prova oral e análise de currículo.

Parágrafo único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

**Art. 25º.** O ingresso no PROEMUS se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

§ 1º. É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção.

§ 2º. A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média do Exame de Seleção e de acordo com a quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º. Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira em Linha de Pesquisa do PROEMUS ou na especialidade e/ou interesse de algum Professor Orientador, não será ele aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

§ 4º. A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

## **Capítulo II - Da Matrícula e outros Procedimentos Administrativos**

**Art. 26º.** A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

**Art. 27º.** A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, uma disciplina, de acordo com seu Professor Orientador.

§ 1º. Terá o *status* de aluno em tempo integral o mestrando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo, 6 (seis) créditos.

§ 2º. O *status* de aluno em tempo integral será mantido, após o término de todos os créditos em disciplina, desde que, matriculado em Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º. – É facultada a inscrição em disciplina isolada no PROEMUS a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina e aprovado pelo Colegiado.

**Art. 28º.** É permitido o trancamento de matrícula e de disciplina, obedecido o calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão dos cursos do Programa definidos neste Regulamento.

§ 1º– O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre.

§ 2º– O trancamento da matrícula no Programa por aluno bolsista implica na perda da bolsa.

§ 3º– O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

**Art. 29º.** Será desligado do Programa o discente que:

- a) não realizar sua matrícula semestral;
- b) não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo para a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso
- d) infringir o Regimento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- e) cometer grave falta disciplinar;
- f) plagiar trabalhos acadêmicos.

§ 1º. O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º. Em todos os casos acima caberá recurso por parte do discente ao Colegiado do PROEMUS ou a instância superior.



### Capítulo III - Da Avaliação Escolar

**Art. 30º.** O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

**Art. 31º.** A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor ministrante, considerando o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno, exceto as disciplinas Seminário de Trabalho de Conclusão, que será avaliada por uma banca examinadora de 3 (três) membros, sendo um deles o Orientador, aprovada pelo Colegiado.

**Art. 32º.** A avaliação de desempenho dos alunos cursando disciplinas será feita segundo a seguinte tabela de conceitos:

- 9,0 a 10,0 - Excelente - A
- 8,0 a 8,9 - Bom - B
- 7,0 a 7,9 - Regular - C
- Abaixo de 7,0 - Deficiente - D (reprovado)
- Incompleto - I

§ 1º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 2º. O conceito D (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 3º. O conceito I é transitório e é atribuído em caso de não apresentação total ou parcial dos trabalhos da disciplina.

§ 4º. O conceito referido no parágrafo anterior tem validade por 30 (trinta) dias, quando será substituído automaticamente por D, em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou pelos conceitos A, B ou C, a critério do Professor ministrante da disciplina.

§ 5º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 33º.** O Trabalho de Conclusão do Curso, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento, e pode ter formato variado, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos,

publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, ou produção artística.

**Parágrafo único.** É pré-requisito para a defesa do Trabalho de Conclusão o cumprimento de, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas.

**Art. 34** <sup>º</sup>. O Trabalho de Conclusão deve ser apresentado em 5 vias, respectivamente, obedecidas as normas estabelecidas pelo PROEMUS, e encaminhado à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

**Parágrafo único.** O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

**Art. 35** <sup>º</sup>. A defesa do Trabalho de Conclusão é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 1 <sup>º</sup>. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 3 (três) professores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2 <sup>º</sup>. A Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão deve incluir 1 (um) professor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou de outro Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIRIO.

§ 3 <sup>º</sup>. As Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

**Art. 36** <sup>º</sup>. As categorias, por meio das quais se expressa o resultado do Exame do Trabalho de Conclusão, são as seguintes: Aprovado, Aprovado com reformulações e Reprovado.

§ 1 <sup>º</sup>. Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2 <sup>º</sup>. A Banca Examinadora poderá aprovar o Trabalho de Conclusão condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado.

§ 3º. A entrega definitiva dos 5 (cinco) exemplares do Trabalho de Conclusão, devidamente editados e encadernados, e de um disquete ou outro meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PROEMUS, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa do Trabalho de Conclusão.

§ 4º. Dos exemplares referidos, 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 1 (um) à Biblioteca do Programa; a versão digital será postada na página do Programa.

**Art. 37º.** O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PROEMUS fará jus ao grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, sendo expedido o respectivo Diploma.

**Art. 38º.** O prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

#### **Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

**Art. 39º.** São direitos dos docentes do PROEMUS:

- a) contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- b) receber orientação condizente com seu plano de estudos previamente aprovado e com a natureza de suas necessidades;
- c) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) pleitear apoio financeiro para pesquisa de campo e participação em eventos acadêmicos.
- e) ser representados no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º. A obtenção do apoio financeiro dependerá da apresentação ao Colegiado do PROEMUS do plano de trabalho ou comunicação a ser apresentada publicamente, com a anuência do Orientador e com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O atendimento aos pleitos estará condicionado aos recursos financeiros disponíveis no orçamento do PROEMUS.

**Art. 40** º. São deveres dos discentes do PROEMUS:

- a) participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- b) ter frequência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade.

#### **Título VIII - Dos Recursos Financeiros**

**Art. 41** º. Os recursos financeiros necessários à implementação do PROEMUS são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

**Art. 42** º. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

#### **Título IX - Das Disposições Gerais**

**Art. 43** º. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- a) em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- b) por iniciativa do Colegiado do PROEMUS.

**Art. 44** º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROEMUS.

**Art. 45** º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

**Informação/DLB/2013**

**Ref.:** Antonio Carlos dos Santos – Técnico em Contabilidade D-II-10– proc. 23102.0006992/2013-69

**Ass.:** Concessão do Abono de Permanência - **Aposentadoria integral** (art. 2º da EC 41 – média aritmética)

**CÓDIGO NO SIAPECAD:** 041027

Sr. Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios:

Informamos a V.Sª. que, **Antonio Carlos dos Santos** – Técnico em Contabilidade D-II-10, matrícula SIAPE nº **1217392**, completou em **02/08/2013** os requisitos necessários para aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com o art. 40 §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com fundamento no art.2º, itens I, II III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003 publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2003, fazendo jus, portanto, **a partir daquela data**, ao **abono de permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 5 também do artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003.


Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

DLB, em 21 de outubro de 2013.

  
**Diego Gomes de Sá Alves**  
Matrícula SIAPE 1890770


1. Ciente.
2. Ao Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, ao Serviço de Admissão e Cadastro de Pessoal e ao Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos, para as providências referentes ao SIAPE.

DLB, em 21 de outubro de 2013.

  
**Dilcar Reynier de Abreu**  
Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução ao D.R.H.

DRH - 21 de outubro de 2013.

  
**Carlos Antônio Guilhon Lopes**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

1. De acordo
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução ao D.R.H.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor

/dgdsa